

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2025/2026, conforme proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 12 meses, com início a 1 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 51.616,55 €, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade/atleta mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos".
2. A verba referida no número anterior inclui o montante de 9225,00 €, referente à componente - previsão máxima de apoio no custo de transportes de atletas/equipas em competições oficiais.
3. O montante de 51.616,55 €, correspondente ao apoio constante do ponto 1, deduzido com verba mencionada no ponto 2, será disponibilizada em até 8 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa, e o cumprimento dos pontos seguintes.
4. O direito ao recebimento da verba referida no número 3, por parte do segundo outorgante, constitui-se com referido, para por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado



especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: subsidiros_contab@cm-maia.pt.

5. O pagamento da última parcela referida no ponto 3, fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula cinco.
6. A componente mencionada no ponto 2 será liquidada até ao limite referido, após apuramento técnico do montante, com base nos documentos apresentados, e contra a apresentação de faturas.

CLÁUSULA QUARTA

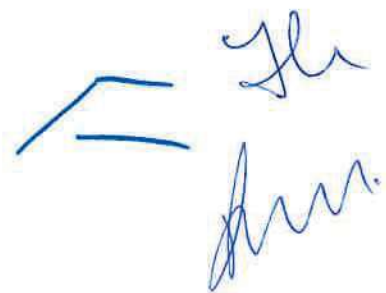
COMPONENTE DE APOIO NO CUSTO DE TRANSPORTES

1. Com vista ao apuramento dos custos efetivos a comparticipar na componente de apoio no custo de transportes, o segundo outorgante remete ao primeiro outorgante os seguintes documentos:
 - Pedido formal, indicando as provas/jogos oficiais da época desportiva que cumpram o critério, bem como o custo por deslocação e o valor total da despesa efetuada;
 - Boletim de jogo oficial de cada deslocação (com data, local, escalão e demais informações pertinentes), quando aplicável;
 - Mapa com a lista de deslocações, devidamente preenchido, em modelo fornecido pelo Município;
 - Faturas/recibos das deslocações realizadas na época, contendo a descrição do serviço (autocarro e distância percorrida).
2. Os custos efetivos de comparticipação são apurados através da seguinte fórmula:
 - número de km x 1,50€ (correspondendo a 75% do preço médio por quilómetro obtido em consulta de mercado, isto é 2,00€).
3. Após análise pela Divisão responsável pelo Associativismo, dos documentos apresentados pelo segundo outorgante, será apurado ao valor a liquidar, o qual será comunicado à Divisão de Contabilidade para efeitos de liquidação.



São obrigações do Segundo Outorgante:

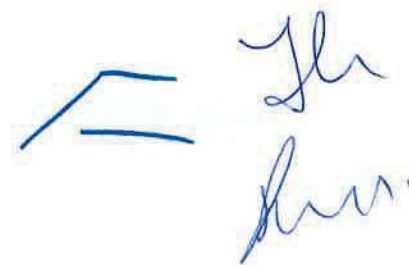
- CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



- i) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;
- k) Entregar, até 30 de junho de 2026, o relatório de atividades e contas relativo ao ano transato, aprovado pelo conselho fiscal, e sempre que os apoios concedidos por este Município naquele ano, totalizem valores iguais ou superiores a 50.000,00€, este deve ser certificado por sociedade revisora ou revisor oficial de contas, acompanhado do relatório demonstrativo da Certificação Legal das Contas (CLC).

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 5ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.



OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

CLÁUSULA OITAVA

REVISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 25/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2673/2025, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5377), em 25 de dezembro de 2025.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.



Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 28 de janeiro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

funct.

O 2.º OUTORGANTE

YESR+DL

Phylogeny & systematics

Handwritten signature

Handwritten text

Handwritten text

Handwritten text